



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 03/PPGO/2025 (RNPPGO-03)

Atualizada em 15 de junho de 2026.

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (mestrado) da Universidade Federal de Alagoas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal de Alagoas e, considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, do Gabinete da Presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art. 3 da Portaria CAPES nº133/2023, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

§ único - O artigo 1º também se aplica a todos os órgãos de fomento que, porventura, venham a financiar bolsas de mestrado no programa, seja ele de natureza Estadual, Federal ou Internacional.

Seção I

Das disposições gerais.

Art. 2º As bolsas de mestrado concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que o bolsista mantenha o desempenho acadêmico e a dedicação necessária, conforme a Portaria nº 133/2023-Capes, com exceção:



I - do acúmulo de bolsas de mestrado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais e/ou estaduais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível, o grau de titulação (mestrado) no qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§ 3º A concessão de bolsas seguirá os critérios estabelecidos nesta RN (conforme Res. Nº 58/2010, Res. nº 38/2021, e Res. nº 82/2022-CONSUNI/UFAL e Instrução Normativa PROPEP N.º 05/2021, e Instrução Normativa PROPEP N.º 05/2023 e Normativa PROPEP N.º 01/2026), obedecendo a seguinte hierarquia:

I - Cotistas sem vínculo empregatício e com maior nota na classificação de Cotista Ações Afirmativas

II - Ampla Concorrência sem vínculo empregatício e com maior nota na classificação como ampla concorrência

III - Cotistas com vínculo empregatício

IV - Ampla concorrência com vínculo empregatício – servidor público de Alagoas

V - Ampla concorrência com vínculo empregatício – servidor público de outros estados

VI - Ampla Concorrência com vínculo empregatício – outras formas de remuneração

§ 4º As bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com taxa de bancada ou equivalente serão distribuídas em estrita conformidade com a ordem de classificação dos candidatos, sendo concedidas somente aos candidatos que tenham obtido aprovação em nível de mestrado, independentemente de serem provenientes



da categoria de ampla concorrência ou do sistema de cotas/ações afirmativas, desde que não detenham qualquer vínculo empregatício.

§ 5º. A manutenção das bolsas concedidas pelo CNPq para o(a) candidato(a) sem atividade remunerada está condicionada a não obtenção de vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada durante a vigência da bolsa.

§ 6º Cinquenta por cento (50%) das bolsas deverão ser reservadas para candidatos(as) pertencentes a grupos de políticas afirmativas da UFAL.

§ 7º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecidos os percentuais mínimos dispostos nos artigos seguintes.

§ 8º Os candidatos(as) pertencentes a todos os grupos de políticas afirmativas da UFAL (Negros/as (pretos/as e pardos/as), Quilombolas, Indígenas, Pessoa com Deficiência (PcD), Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), Refugiados e Assentados) concorrerão às bolsas igualmente entre si, por meio de sorteio entre todos aqueles que obtiveram a maior nota de cada grupo, além dos outros critérios que constam no § 3º.

§ 9º Em caso de segunda bolsa para cotistas, o discente já sorteado será excluído e o próximo sorteio será realizado entre todos os que foram selecionados com as maiores notas dentro dos grupos de ações afirmativas, além dos outros critérios que constam no § 3º.

§ 10º Se o número de bolsas a ser distribuído for ímpar, deve-se primeiro oferecer a primeira cota para pessoas de grupos de políticas afirmativas. As distribuições futuras devem ser feitas de maneira alternada, priorizando a ampla concorrência na distribuição seguinte, e assim sucessivamente.

§ 11º Discentes de grupos de políticas afirmativas da UFAL que ingressaram no programa pela ampla concorrência, serão considerados cotistas e poderão concorrer às bolsas como cotistas, desde que a comprovação da autodeclaração de pertencimento tenha sido realizada no processo seletivo.

§ 12º Em caso de concessão de novas bolsas para o programa disponíveis no momento de matrículas de alunos novos, metade dessas bolsas



necessariamente irão para os alunos da turma anterior, com mais de 6 meses para concluir o curso, e a metade restante será destinada aos alunos ingressantes, considerando-se, em todos os casos, os critérios estabelecidos no **Art. 2º § 3º**.

Art. 3º Aos beneficiários de bolsas CAPES (Cotas Pró-Reitoria), fica vetado o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos (Instrução Normativa Nº 04- PROPEP/UFAL, de 22 de setembro de 2023).

Art. 4º Os candidatos com vínculo de servidor público serão contemplados com bolsas de estudo institucionais após a atenção aos demais discentes sem vínculo empregatício (INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEP Nº 01 de 06 DE MAIO DE 2026). A concessão de bolsas para servidores públicos deve respeitar as diretrizes do Art. 3º e 4º da Resolução N.º 58/2010 da UFAL, quanto à:

“Art. 3º - Havendo Bolsas de Estudos excedentes à demanda de discentes sem vínculo empregatício, estas cotas poderão ser temporariamente concedidas, até a realização do processo seletivo subsequente, para aqueles que tenham vínculo empregatício, especialmente, no cargo de docente integrante da rede de ensino público municipal, estadual ou federal, lotados no Estado de Alagoas, respeitando-se a ordem de classificação do processo seletivo.”

Art. 4º - Caso ainda existam cotas de bolsas excedentes, após o atendimento da demanda dos artigos anteriores, estas poderão ser temporariamente concedidas, até a realização do processo seletivo subsequente, para discentes com outro tipo de vínculo empregatício, desde que: a) o interessado comprove a disponibilidade de pelo menos 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao respectivo Curso de Pós-Graduação; b) a sua atividade laboral esteja diretamente relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica.”

Art. 5º É responsabilidade do(a) discente informar à Comissão de Bolsas do programa de Pós-graduação:

- I - o regime de dedicação ao programa de Pós-graduação;
- II - se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- III - a liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos; e
- IV – alterações na sua condição de exercer ou não atividade remunerada.



Parágrafo único: Cabe ao(à)discente informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais.

Art.6º Compete à Comissão de Bolsas do programa de Pós-graduação a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos(as)bolsistas para eventual redistribuição das bolsas, se necessário.

Art.7º Compete à Coordenação do programa de Pós-graduação registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas em plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser **renovada anualmente** até atingir o limite de vinte e quatro (24) meses para o mestrado, respeitando-se as condições de desempenho acadêmico do pós-graduando previstas no Regulamento Interno e nas Resoluções Normativas internas do Programa.

§1 O discente contemplado com Bolsa de Estudos deve encaminhar, anualmente, relatório de atividades que incluam produção técnica e/ou acadêmica, bem como desempenho do plano de trabalho pactuado com o orientador. O relatório de atividades deve apresentar anuência do orientador. O discente que não encaminhar o relatório de atividades no 12º mês de vigência do benefício, terá sua Bolsa de Estudos cancelada.

§2 A renovação da concessão será analisada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGO e concedida a discentes que demonstrem desempenho acadêmico e dedicação à pesquisa no período, mediante observação do **Art 2º** §3º.

§3º O desempenho acadêmico será avaliado pelos parâmetros mínimos: desempenho nas disciplinas; e participação em congresso nacional, ou andamento da pesquisa dentro do cronograma (com declaração do orientador), ou um artigo científico aceito.

Art. 9º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (06) meses e ocorrerá, em caso de doença grave, comprovada com atestado e laudo médico, que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;



Art. 10º O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à PROPEP/UFAL.

§ único. A bolsa poderá ser cancelada em sessão colegiada, a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento do PPGO, com base no desempenho ou infração cometida pelo discente.

Art. 11º As bolsas canceladas serão redistribuídas levando-se em conta os critérios descritos no Art. 2º, § 3, § 5 e § 6.

Art. 12º O discente perderá a bolsa em qualquer dos seguintes casos:

§ 1 ser reprovado ou obter menção D (Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%) em disciplinas de pós-graduação;

§ 2 não tiver assiduidade junto ao programa de pós-graduação (a assiduidade será aferida pelo orientador);

Art. 13º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente instrução, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 14º Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos e Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFAL.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia em 15 de junho de 2026.